## **LEI MUNICIPAL Nº 009**

Revogada pela a Lei nº 707/2013

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO, O PAGAMENTO E A PRESTAÇÃO DE CONTAS DE DIÁRIAS DO PREFEITO, VICE-PREFEITO, SECRETÁRIOS E SERVIDORES DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO CADEADO, RS.

NEOLANGE CULAU BRANDÃO, Prefeita Municipal de Boa Vista do Cadeado, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições que lhe são asseguradas pela legislação em vigor. FAZ SABER, que, ouvido Plenário, a Câmara Municipal aprovou e a Senhora Prefeita sanciona e promulga a seguinte Lei

- Artigo 1º A concessão, pagamento e prestações de contas e diárias do Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários e servidores do Poder Executivo Municipal obedecerão às disposições desta Lei.
- Artigo 2º- A concessão das diárias será precedida de requerimento do interessado ao Prefeito Municipal para a devida autorização.
- Parágrafo único. Em hipótese alguma poderá ser autorizada a concessão de diárias após a realização do evento que deu origem ao pedido.
- Artigo 3º Não gera direito a diárias:
  - I o deslocamento que não originar despesas de alimentação, estada e/ ou pernoite;
  - II os deslocamentos para o interior do município;
  - III o deslocamento do Município não autorizado pelo Prefeito Municipal;
  - IV quando o deslocamento constituir-se em exigência permanente do cargo.

Artigo 4º - As diárias serão concedidas antecipadamente e de uma só vez.

- Artigo 5º os valores das diárias concedidas ao Prefeito, Secretários e Servidores obedecerá ao estabelecido no Anexo Único que é parte integrante da presente Lei.
- Parágrafo Único: os valores constantes do anexo único serão reajustados sempre que houver correção dos vencimentos e salários do quadro de pessoal do município, obedecendo os mesmos índices percentuais de correção.
- Artigo 6º Toda concessão de diárias, corresponderá a uma prestação de contas, em prazo fixado de até cinco dias úteis do retorno ao Município, pelo beneficiário, constituindo-se processo onde deverá constar:
  - a)atestado ou certificado de freqüência, documento fiscal, ou outro documento que certifique a presença do beneficiário no local de destino, conforme a solicitação prévia da diária;
  - b)relatório sucinto do evento, curso, viagem, ou similar.
- Artigo 7º- Se o beneficiário não prestar contas no prazo fixado no artigo anterior, deverá ressarcir, como penalidade pelo atraso, o equivalente a 10% (dez por cento) do valor recebido por dia de atraso, até o limite do valor.
- Parágrafo único. Os valores correspondentes às devoluções, de que trata este artigo, poderão ser objeto de desconto em folha de pagamento, ou se não for possível este procedimento, inscrito em dívida ativa e cobrado administrativa ou judicialmente.
- Artigo 8º- A não utilização dos valores requeridos para as diárias, em caso de concessão antecipada, e verificadas em processo de prestação de contas, ensejará a sua devolução.
  - § 1º. A devolução de valores excedentes correspondentes as diárias, se ocorrido no mesmo exercício da concessão, deverão ser estornados e os valores da dotação orçamentária, retornar para a rubrica própria.

§ 2º. Se a devolução ocorrer em exercício diferente da concessão de diária, os recursos integrarão a receita orçamentária daquele exercício. § 3º. A devolução dos recursos não utilizados, deverá se dar até a apresentação da prestação de contas, em prazo fixado no art. 6º. § 4º. Em caso de não devolução dos recursos não utilizados, incidirá as mesmas penalidades descritas no art. 7º, parágrafo único.

Artigo 9º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 10- Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, 19 de janeiro de 2001

## NEOLANGE CULAU BRANDÃO PREFEITA MUNICIPAL

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

JORGE SIMÃO DIPP FILHO SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FAZENDA

## ANEXO ÚNICO - LEI Nº 009

CREDOR	MUNICIPIOS	MUNICIPIOS ACIMA	FORA DO ESTADO
	ATÉ 100 KM	DE 100 KM	
PREFEITO	NÃO HAVERA	R\$ 120,00	VIAGENS PARA FORA DO
	PAGAMENTO DE DIARIAS		ESTADO SERÃO PAGAS EM
	COM RESSARCIMENTO DE		DOBRO
	DESPESA, MEDIANTE		
	COMPROVANTES		
SECRETÁRIOS	NÃO HAVERA PAGAMENTO	R\$ 80,00	VIAGENS PARA FORA DO
	DE DIARIAS COM-		ESTADO SERÃO PAGAS EM
	RESSARCÃIMENTO DE		DOBRO
	DESPESA, MEDIANTE		
	COMPROVANTES		
SERVIDORES	NÃO HAVERA PAGAMENTO	R\$ 72,00	
	DE DIARIAS COM		
	RESSARCÃIMENTO DE		
	DESPESA, MEDIANTE		
	COMPROVANTES		

OBS: NÃO HAVENDO PERNOITE AS DIÁRIAS SERÃO REDUZIDAS EM 50% (CINQUENTA POR CENTO)